


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: e23zdtsw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/05/2019 Projeto de lei nº 525/2019 Protocolo nº 3485/2019 Processo nº 970/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a concessão de poderes aos advogados constituídos a autenticarem documentos procedimentos administrativos em que atuarem e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam concedidos poderes aos advogados constituídos, para procederem a autenticação de documentos, exigidos por cópia, que visem instruir procedimentos administrativos no âmbito de Órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 2º. A autenticação dos documentos pelos advogados constituídos, poderá ser efetivada através de declaração firmada e apresentada por eles, conjuntamente com a cópia dos documentos, ou em formulário próprio do Órgão, destinado a essa finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Os advogados que atuam perante órgãos do Estado sabem das dificuldades que podem ser encontradas ao instruir procedimentos administrativos no que tange aos documentos obrigatórios e solicitados pela Administração.

De outro lado, com a vigência do novo Código de Processo Civil, concedeu poderes aos advogados para procederem a autenticação de documentos que tenham por objetivo instruir autos de processo judicial em que atuem, sendo necessário apenas que firmem declaração nesse sentido.

Ainda, após a promulgação da Lei 13.726/2018, também chamada Lei da Desburocratização, concedeu poderes ao agente administrativo para reconhecer a autenticidade de cópia de documento e de firma dos administrados que buscam a atividade estatal.

Com efeito, concedendo-se aos advogados mais esse importante mister se estará efetivando a desburocratização e também se desonerará os administrados das custas para se buscar a atividade estatal.

Assim, com o advento da proposição ora formulada, os advogados passam a ter fé pública nos atos que praticarem perante Órgãos e repartições públicas estaduais, e poderão autenticar cópias de todos os documentos que visarem instruir os procedimentos administrativos nos quais estiverem constituídos para atuarem.

Para tanto rogo aos nobres pares o apoio para aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual